



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG** com endereço na Rua Raul Soares, nº 271, Centro, Caratinga, Minas Gerias, CEP 35.300-020. inscrita sob o nº do CNPJ 18.334.268/0001-25, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. WELINGTON MOREIRA DE OLIVEIRA, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, na sua forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, para formalização de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de vans, micro-ônibus e ônibus, com vistas ao atendimento de diversas Secretarias do Município de Caratinga, RESOLVE Registrar os Preços da empresa **LEAPHAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 19.358.551/0001-50, com à Av. Moacir de Matos, nº 100, Centro, Caratinga/MG – CEP: 35.300-047, e aqui representada pelo sócio-administrador RAPHAEL RIBEIRO GOMES, portador da C.I. nº MG-9.350.515 SSP/MG, e CPF nº 035.108.826-10, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), POR LOTE, na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

1 – Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS** para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de vans, micro-ônibus e ônibus, com vistas ao atendimento de diversas Secretarias do Município de Caratinga, conforme especificações descritas no Anexo I, parte integrante deste.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



1.1 – Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos o Edital do Pregão 040/2017 e seus Anexos.

### CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Caratinga **NÃO** será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, **desde que permitidos em lei**, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras.

2.3 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou recuse-se a assiná-la, serão convocados as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, bem como aquelas que deixarem de assinar o referido documento no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Prefeitura, poderão ser convocados as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2o, da Lei Federal no 8.666/93, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da Ata a ser firmada e mais a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

6 – Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhe foi impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 – A presente Ata de Registro de Preços será utilizada, para futura e eventual locação de diversos veículos, ônibus e micro-ônibus, com objetivo de atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais.

**CLÁUSULA IV – DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO**

4.1 Os itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	Locação de van equipada com ar condicionado, bancos individuais e reclináveis e sistema de som. Motorista devidamente trajado. Veículo com capacidade de 10 a 15 passageiros com bagageiro e/ou carretinha anexa.	Km	5.000,00	3,0350	R\$ 15.175,00
2	Locação de Micro-ônibus executivo, equipado com ar condicionado, capacidade de 22 a 25 passageiros com bagageiro e/ou carretinha anexa. Motorista devidamente trajado. Veículo em bom estado de conservação, televisão digital ou monitores para DVD, poltronas reclináveis, toailete, som ambiente e internet com Wi-Fi.	Km	2.500,00	3,9300	R\$ 9.825,00
3	Locação de ônibus executivo, equipado com ar condicionado, capacidade de 40 a 45 lugares passageiros com bagageiro. Motorista devidamente trajado. Veículo em bom estado de conservação, televisão digital ou monitor de DVD, poltronas	Km	2.500,00	5,2000	R\$ 13.000,00

	reclináveis, toailete, som ambiente e internet com Wi-fi.				
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 38.000,00</b>

**4.2.** Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

**a)** Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

**b)** Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

**4.3.** A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

**4.4.** Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

## **CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO**

5.1 – O faturamento será feito mediante a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/LOCAÇÃO, juntamente com as PARTE DIÁRIAS, constando o período do trabalho, mês e quilômetros utilizados, para que a CONTRATANTE possa providenciar o pagamento.

5.2 - Depois que a CONTRATANTE fizer a conferência efetuará o pagamento em até o decimo dia do mês após a entrega na nota fiscal pela Contratada.

5.3 - No caso de Pessoa Jurídica, para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS ), em original ou em fotocópia autenticada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



5.3.1 - O pagamento só se efetuará mediante a apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal junto ao INSS/FEDERAL, FGTS E TRABALHISTA, as quais deverão ser anexadas à Nota Fiscal/Fatura.

5.4 - Toda e qualquer alteração da legislação tributária e fiscal em vigor, que venha a afetar direta ou indiretamente os custos dos serviços ora contratados, serão analisados pela CONTRATANTE e renegociado os custos com a CONTRATADA, desde que tal alteração não venha a infringir dispositivos legais vigentes.

5.5. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

## **CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS**

6.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA, constantes da Nota de Empenho específica/contrato/ata ou outro instrumento hábil.

02.01.01. 0412200062.005000. 3.3.90.30.99.00.00 - Ficha 267  
02.01.01. 0412200062.005000. 3.3.90.39.99.00.00 - Ficha 270  
02.02.01. 0412200062.011000. 3.3.90.30.99.00.00 - Ficha 314  
02.02.01. 0412200062.011000. 3.3.90.39.99.00.00 - Ficha 317  
02.03.05. 0412600062.029000. 3.3.90.30.99.00.00 - Ficha 399  
02.03.05. 0412600062.029000. 3.3.90.39.05.00.00 - Ficha 401  
02.03.01. 0412300062.011000. 3.3.90.30.99.00.00 - Ficha 369  
02.03.01. 0412300062.011000. 3.3.90.39.99.00.00 - Ficha 372  
02.04.01. 1212200052.011000. 3.3.90.30.99.00.00 - Ficha 415  
02.04.01. 1212200052.011000. 3.3.90.39.99.00.00 - Ficha 418  
02.05.01. 1012200012.145000. 3.3.90.30.99.00.00 - Ficha 538  
02.05.01. 1012200012.145000. 3.3.90.39.99.00.00 - Ficha 541  
02.06.01. 0812200092.011000. 3.3.90.30.99.00.00 - Ficha 644  
02.06.01. 0812200092.011000. 3.3.90.39.99.00.00 - Ficha 647  
02.07.01. 0412200062.011000. 3.3.90.30.99.00.00 - Ficha 736  
02.07.01. 0412200062.011000. 3.3.90.39.99.00.00 - Ficha 739  
02.08.01. 2012200062.011000. 3.3.90.30.99.00.00 - Ficha 804  
02.08.01. 2012200062.011000. 3.3.90.39.99.00.00 - Ficha 808

## **CLÁUSULA VII- DAS PENALIDADES**

7.1 - A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no item 8 do presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

7.2 - O adjudicatário que, convocado no prazo da validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

7.3 - Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto ao Município;
- c) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 - O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

7.5 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

7.6 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **CLÁUSULA VIII – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS**

**8.1** - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

**8.1.1** - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município de Caratinga para a justa remuneração dos produtos, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

**8.1.2** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

**8.1.3** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preço, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**8.1.4** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Caratinga, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

**8.1.5** - Fica facultado ao Município de Caratinga realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

**8.1.6** - A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município de Caratinga, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município de Caratinga.

**8.1.6.1** - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**8.1.6.2** - O prestador de serviços Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

**8.1.6.3** - A planilha de composição de custos deverá ser apresentada juntamente com a proposta.

**3.2** – Serão praticados os reajustes aplicados pelo Governo Federal.

## **CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 – Os serviços objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 – A execução dos serviços, serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, por pessoa a ser indicada na respectiva nota de empenho. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

9.2.1 – Pela Administração, quando:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



9.2.1.1 – a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

9.2.1.2 – a detentora não retirar qualquer nota fiscal, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.1.3 – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato/ata decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

9.2.1.4 – em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato/ata decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

9.2.1.5 – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.2.1.6 – por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

9.2.1.7 – a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

9.2.1.7.1 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.2.2 – a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula IX, caso não aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA X – DA ORDEM DE SERVIÇO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO**

10.1 – As ordens de serviços da presente Ata do Pregão 040/2017 - Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo responsável da Secretaria Municipal de Fazenda.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.334.268/0001-25  
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento  
Departamento de Compras/Licitações



10.2 – A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

### **CLÁUSULA XI - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização desta Ata de Registro de Preços, assim como o recebimento e conferência dos equipamentos serão realizados pela Secretaria requisitante.

11.1.1 - O Secretário Municipal de Fazenda ou servidor por ele indicado atestará a entrega dos serviços no documento fiscal correspondente, o que servirá juntamente com a Controladoria Geral do Município como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação do pagamento.

11.1.2 - A **DETENTORA DA ATA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços pela secretária requisitante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

11.1.3 - A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, nesta Ata de Registro de Preços.

11.1.4 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata.

### **CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 – Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº 040/2017, seus anexos e as propostas das empresas, retro qualificadas.

12.2 – Fica eleito o foro, da Comarca de CARATINGA/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

12.3 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



suas alterações, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Caratinga, 31 de maio de 2017.

---

**WELINGTON M. DE OLIVEIRA**  
MUNICÍPIO DE CARATINGA  
CONTRATANTE

---

**RAPHAEL RIBEIRO GOMES**  
LEAPHAR LOCADORA DE VEÍCULOS  
LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_